



INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: gestor.iacolher@gmail.com

Telefones: (16) 3953-7123 – 98104-2364

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

O INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, político-partidários ou religiosos e com fins de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos de seu Estatuto Social, CNPJ: 06.318.831/0001-92, com sede social sito a Rua Major Carvalho, 23, Sala 0o2, Campos Elíseos, 14080-030, Ribeirão Preto, SP, representada por seu Diretor-Presidente que a este subscreve, e doravante tratado apenas como “CONTRATANTE”, e de outro lado a Pessoa (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), constituída como (XXXXXXXXXX) (Microempreendedor Individual – MEI), com sede social sito a Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), CNPJ: (XXXXXXXXXX), por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, e doravante denominado apenas como “CONTRATADO”, por estarem justo e de acordo, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, conforme termos e condições pactuados, abaixo descritos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem, por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços padrões e qualificados, prestados entre pessoas jurídicas, a usuários em atendimento e requisitados eventualmente, pela CONTRATANTE, com exclusividade ou não, os quais não se confundem com qualquer contratação às pessoas físicas que os representem ou atuam como seus prepostos, sob nenhuma hipótese ou argumento, não havendo qualquer clausula de pessoalidade ou subordinação no desenvolvimento dos serviços contratados, cabendo a pessoa jurídica CONTRATADA, designar, na forma prevista e permitida legalmente, representantes/prepostos qualificados a prestação dos serviços contratados.

§ 1º: Regem e fundamentam legalmente este Contrato, para todos os devidos fins, o Capítulo VII e os artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 2002 e suas alterações posteriores); e, o disposto, ainda, no que couber, ao previsto no artigo 4º da Lei 6.019/1974, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da

Lei Federal nº 13.467, de 2017 e suas alterações posteriores (Lei da reforma trabalhista), reconhecida legal e constitucional por decisões reiteradas e jurisprudências firmadas pelo STJ e STF.

§ 2º. A pessoa jurídica CONTRATADA se incumbe, neste ato, de esclarecer, orientar e cientificar seus representantes e prepostos de que o exercício desta condição não constitui, sob qualquer hipótese ou argumento, de vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou quem com ela mantenha parcerias no local de desenvolvimento dos serviços contratados, e nem que poderão alegar hipossuficiência cognitiva ou intelectual para justificar desconhecimento desta condição.

CLAUSULA SEGUNDA: Os serviços ora contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADA, por meio de seus representantes e prepostos, devidamente qualificados, em local de projeto social em desenvolvimento pela CONTRATANTE, executando atividades padrão no atendimento dos usuários de tais projetos, independente de subordinação hierárquica ou pessoalidade, constituindo, tais atividades, porquanto, por estar qualificada, conforme verificado em processo seletivo, no qual foi selecionada, presunção de capacidade técnica e econômica compatível com a sua execução.

§ 1º. Não constitui e configura subordinação, sob qualquer hipótese, a fato de a CONTRATANTE monitorar, acompanhar, constatar e registrar ou apontar, constatando, por meio de um de seus prepostos, a efetiva prestação dos serviços contratados e requisitados eventualmente, e a presença e qualificação de representante/preposto da CONTRATADA, para realiza-los.

§ 2º. Também não configura pessoalidade, para quaisquer fins, hipótese ou argumento que a CONTRATADA se faça representar pelo mesmo preposto na prestação dos serviços contratados, cabendo a esta e só a esta escolher e designar, quem o fará, desde que devidamente qualificando para tanto.

§ 3º. Os serviços contratados serão prestados de forma eventual, conforme a demanda configurada no projeto social e perfil de seus usuários, constatada pela CONTRATANTE e respectiva requisição desta à CONTRATADA para prestá-los, se e quando necessários.

§ 4º. Na efetiva prestação de serviços eventuais requisitados à CONTRATADA fará jus a devida remuneração por meio de honorários, pagos por cálculo de valor pactuado de diária (a cada X horas de duração) ou proporcional, conforme o caso.

§ 5º. Não podendo ou havendo impedimento momentâneo da CONTRATADA em prestar eventualmente, os serviços para os quais for requisitada, deverá a mesma comunicar previamente a data agendada, para que possa ocorrer a substituição pela CONTRATANTE por outra pessoa jurídica prestadora de serviços, igualmente contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços a serem prestados, não se confundem com os de atendimento técnico e outros demandados na Unidade e/ou a outros profissionais contratados, se configurando os serviços ora contratados, em atividades e tarefas padrões de cuidados, segurança, atendimento, acolhimento, recepção e acompanhamento a um usuário específico ou a um grupo de usuários, nas atividades administrativas e burocrática, de conhecimento e qualificação da pessoa jurídica, por meio de seus prepostos ou representantes capacitados a realiza-los, na forma devida, independente de subordinação hierárquica, sendo tais tarefas padrões, a saber:

- a. Prestar serviços na recepção, acolhimentos, atendimento, orientações e encaminhamentos e integração ao projeto, não se confundindo com os atendimentos técnicos;
- b. Prestar serviços, na tarefa administrativa e burocrática, bem como realização de orçamentos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, prestação de contas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- c. Prestar serviços na tarefa de exercer as atividades administrativo-burocráticas do expediente do Núcleo;
- d. Manter o sigilo sobre informações dos usuários, e sobre as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este autorize.

§ 1º. Caberá a CONTRATANTE, fornecer a CONTRATADA, por meio de seus representantes/prepostos por esta designados, todas as informações necessárias à realização do serviço contratado, inclusive especificando os detalhes necessários à

perfeita consecução dos mesmos, sem que isto, de forma alguma, configure em pressuposto de subordinação ou pessoalidade.

§ 2º. Caberá a CONTRATADA viabilizar o transporte, uniforme, EPIs e EPCs para a uso de seus representantes/prepostos e sua execução dos serviços contratados, independente de pacto que venha fazer inerente a indenização de custos destes em complemento aos valores diários de honorários devidos pelos serviços prestados e a eles incorporados na remuneração contratual.

§ 3º. Os serviços serão prestados a um usuário, especificamente ou a um grupo, conjunto ou coletivo de usuários, conforme a demanda e requisição do CONTRATADO pela CONTRATANTE para prestação eventual dos serviços contratados. O fato de os serviços serem desenvolvidos de forma unitária pela CONTRATADA, ou desta em conjunto com outras CONTRATADAS, não implicará, sob qualquer argumento, vínculo de subordinação hierárquica ou pessoalidade entre elas, cabendo a cada qual, de forma integrada, mas, independente, autônoma e iniciativa própria o desenvolvimento das tarefas e atividades constituinte dos serviços contratados.

§ 4º. A CONTRATANTE, de forma permanente e contínua, enquanto na vigência do presente contrato, procederá a seu juízo e critério, a avaliação periódica de performance quanto a execução dos serviços objeto do presente contrato para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade e qualificação, conforme abaixo indicados:

- a. **SEGURANÇA:** demonstração de cuidados, garantia de direitos, compromisso e comprometimento na prestação dos serviços contratados, junto aos usuários destinatários e respeito as cláusulas de confidencialidade contratuais;
- b. **QUALIDADE:** demonstração de carinho, paciência, perseverança, acolhimento, cordialidade, reponsabilidade, firmeza e respeito nas reações e no atendimento na prestação dos serviços contratados, junto aos usuários destinatários;
- c. **COMUNICAÇÃO:** capacidade de integração, interatividade, interlocução, articulação, vivencia, convivência e relacionamento e comunicação dos representantes/prepostos designados e serviços prestados pela CONTRATADA, junto aos usuários destinatários e demais membros da equipe da Unidade;

d. PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE: demonstração pela CONTRATADA, por meio de seus prepostos/representantes, se observarem-na prestação dos serviços contratados, nos prazos e cronograma pactuados, em face deste contrato.

§ 5º. A CONTRATADA terá gerência integral na execução dos serviços contratados que lhe forem eventualmente destinados, com total autonomia, dentro dos aspectos devidos à natureza específica e especializada dos mesmos, sem cumprimento de ordens, atendendo exclusivamente as atividades/tarefas padrões e cronograma firmado entre as partes.

§ 6º. Caso a CONTRATANTE eventualmente disponibilizar voluntariamente, orientações e informações a CONTRATADA e seus prepostos/representante, buscados por iniciativa destes, para qualificar suas performances na prestação dos serviços contratados, isto não configurará, sob qualquer hipótese, subordinação hierárquica e/ou pessoalidade e qualquer forma de vínculo ou contrato pessoal com as pessoas físicas daqueles representantes/prepostos da CONTRATADA.

§ 7º. A CONTRATADA responde, enquanto pessoa jurídica, de forma exclusiva, pela responsabilidade de todos os atos e fatos praticados por seus representantes/prepostos por esta indicados e encaminhados para prestação dos serviços que lhe estão sendo contratados.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem deveres e obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços contratados e solicitados pela CONTRATANTE, conforme descritivo, especificações, prazos e informações previstas neste contrato e ou inerentes a natureza dos serviços prestados.
- b. A CONTRATADA se obriga, por si e seus representantes e prepostos, por clausula de confidencialidade, manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, estratégias, materiais e documentos da CONTRATANTE, dos quais vier a tomar conhecimento e contato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, podendo ser responsabilizada, no caso de inobservância da presente clausula, funcional, administrativa, cível e criminal.

- c. O contrato, informações, dados, materiais, documentos e atividades inerentes a CONTRATANTE e seus usuários em atendimento e/ou a prestação de serviços contratados, estritamente para cumprimento dos serviços contratados, sendo vedado a comercialização ou utilização para qualquer outro fim estranho daqueles.
- d. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todo o ônus trabalhista e/ou tributário referente aos vínculos que mantiver com seus representantes ou prepostos, apresentados e encaminhar a prestação dos serviços a CONTRATANTE, a qual estará isenta direta, subsidiária ou solidariamente de qualquer obrigação em relação a eles.
- e. A CONTRATADA deverá fornecer nos prazos acordados, os respectivos documentos fiscais, referente aos serviços efetivamente prestados, para fins de percepção da remuneração dos honorários devidos em face dos mesmos e do disposto neste instrumento de contrato.

CLAUSULA QUINTA: Constituem deveres e obrigações da CONTRATANTE:

- a. Receber, monitorar, apontar, registrar e remunerar, na forma pactuada, em prazo não superior ao mensal, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO;
- b. Promover a avaliação de performance e apresentar em relatório, eventuais apontamentos que venha a ser constatados, para a devida adequação dos mesmos pela CONTRATADA;
- c. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço contratado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- d. Requisitar previamente à CONTRATADA, quando houver demanda eventual para a prestação dos serviços contratados, de forma a que a mesma possa verificar a possibilidade de presta-los naquele cronograma, ou declinar desta prestação, eventualmente, para que a substituição se faça por outro prestador de serviços;

- e. Garantir no local de prestação dos serviços, a segurança cabível em relação aos prepostos/representantes da CONTRATADA, e as condições básicas para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: Para os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará, em prazo nunca superior ao mensal, honorários correspondente a R\$(XXXXX) (xxxxxxxxxxxxxxxx) por diária de serviços prestados, constituindo cada diária até X (XXXX) horas de serviço prestados, acrescidos, se e como vier a ser pactuado, especificamente, de indenização de outros custos combinados, tais como de custo de transportes, de EPIs, EPCs e outros devidos pela CONTRATADA a seus prepostos/representantes na prestação dos serviços contratados.

§ 1º: A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, mediante honorários, exclusivamente em face dos serviços efetivamente prestados e os que mutua e expressamente pactuar como complementares, na forma da presente cláusula.

§ 2º. Os honorários serão pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação do documento fiscal e por pagamento ou transferência bancária eletrônica a conta bancária que a CONTRATADA indicar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é firmado com prazo e validade de XX (X) meses (X), a partir de sua assinatura, dentro dos quais, havendo eventual demanda, a CONTRATANTE requisitará a prestação dos serviços ora contratados, previamente e a qualquer momento, podendo ocorrer a prorrogação tácita ou expressa deste por igual período no caso de termo aditivo firmado ou silêncio das partes, que presumira esta prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, durante a sua vigência, por qualquer uma das partes, desde que notifique a outra parte com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, cabendo as partes, salvo pactuação expressa em contrário, o cumprimento de seus deveres e obrigações contratuais, até o último dia da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE declara expresse consentimento que a CONTRATADA venha coletar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da LGPD, referente a dados necessários ao cumprimento das obrigações legais, nos termos do inciso II daquela mesma lei e artigo legal, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado no mesmo contexto legal pelo inciso V, e vice-versa.

CLAUSULA NONA: fica pactuado e reiterado a total inexistência de vínculo trabalhista e de emprego entre as partes contratantes e aos seus prepostos/representantes, não havendo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE qualquer tipo de relação de personalidade, subordinação, habitualidade e onerosidade para com as pessoas físicas que designarem para seu representante/preposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: a contratação da CONTRATADA, pessoa jurídica, cumpridas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT, nos termos do artigo 442-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA: A tolerância por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição neste contida, nem representará novação com relação obrigação passada, presente ou futuro, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

§ 1º. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que mediante termo aditivo expresse e pactuado em comum acordo pelas partes contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.



INSTITUTO ACOLHER
ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: gestor.iacolher@gmail.com

Telefones: (16) 3953-7123 – 98104-2364

E por estarem justo e de acordo, consciente e sem qualquer dúvida da natureza do contrato ora firmado, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, SP, _____ (a data deve ser a que o contrato foi firmado)

FABIANE PORTO TRINDADE
Diretor-Presidente

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME

RG

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF: